



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

GABINETE DO PREFEITO

Of.nº 449/2013-GAB

Bento Gonçalves, 10 de julho de 2013.

Assunto: Resposta Ofícios 308, 345 e 365/2013/GAB/LEG.

Senhor Presidente:

Em atenção aos Ofícios em epígrafe, encaminhamos a Vossa Excelência as informações prestadas pela Secretaria de Meio Ambiente, conforme segue:

- referente ao **Requerimento Verbal nº 128/2013**: encaminhamos a cópia do Contrato de Prestação de Serviços nº 377/2010, do Termo de Aditamento Contratual nº 081/2011 (ambos da gestão anterior), bem como do Termo de Aditamento Contratual nº 001/2013, que ora seguem apensadas.

- referente ao **Pedido de Informações nº 37/2013**: estamos no aguardo de indicação, pelo IPURB, de novo arquiteto para projeto de adequação no projeto da referida praça, haja vista a Arq. Simone Andrighetto não mais fazer parte do quadro desta municipalidade, conforme cópia do Ofício 321/2013, cópia anexa;

- referente ao **Pedido de Providências nº 59/2013**: o local mencionado já recebeu serviços de limpeza duas vezes, neste ano; todavia, mais uma limpeza está programada pra ser realizada nos próximos dias, conforme cronograma da Secretaria.

Ressaltando que a referida Pasta coloca-se à disposição dessa Casa para informações adicionais, renovamos nossa estima.

Atenciosamente,

Guilherme Rech Pasin,
Prefeito Municipal.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Valdecir Rubbo,
Digníssimo Presidente,
Câmara Municipal de Vereadores,
Bento Gonçalves – RS.

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

23.10.2013

AS15:58.....Horas

Ass.:



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

CÓPIA

OFIC. 321/2013 – SMMAM

Bento Gonçalves, 11 de julho de 2013.

Senhor Diretor

Ao cumprimentá-lo, solicitamos, na medida do possível, que seja disponibilizado um técnico para executar uma adequação no projeto da praça do Bairro Vila Nova II. Tal solicitação se faz necessária visto que alguns itens do projeto precisam ser alterados.

Sendo o que tínhamos, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



LUIZ AUGUSTO SIGNOR
Secretário Municipal do Meio Ambiente

*Recebido em
11/07/13
Fernanda Beltrão*

Ilmo. Senhor
João Marcelo Bertani
DD. Diretor do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPURB
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº377/2010

Edital nº 001/2010 – Concorrência

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES,

pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal **ROBERTO LUNELLI**, denominado **CONTRATANTE** e **TRANSPORTES RN FREITAS LTDA**, empresa estabelecida na Av. Doutor Carlos Barbosa, nº 918, Bairro Azenha, no município de Porto Alegre/RS, CEP 90880-000, inscrita no CNPJ sob o nº 94.303.203/0001-09, representada por seu Sócio **RUI NASCIMENTO FREITAS**, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e tendo em vista o que consta do Edital nº 001/2010 – Concorrência e do Processo nº 1695, de 17 de fevereiro de 2010, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto desta contratação a execução de serviços de coleta, remoção, transporte e descarga dos resíduos sólidos domiciliares, resíduos recicláveis, resíduos sólidos especiais e resíduos domiciliares descartáveis do **CONTRATANTE**, até o transbordo localizado na Estrada da Vindima, Linha Busa, nesta cidade, bem como, o recebimento no transbordo ou em outro local indicado pelo **CONTRATANTE**, transporte e destino final dos resíduos em aterro sanitário licenciado por órgão ambiental competente de propriedade da **CONTRATADA**, ou com a mesma conveniada, sob sua responsabilidade, sendo permitido consórcio no transporte e destino final, de acordo com as especificações constantes no Item I do Anexo I e Anexos II (Periodicidade e Locais de Coleta) e III (Projeto Básico) todos do Edital nº 001/2010 – Concorrência, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou anexação e que devem ser obedecidos para a execução do objeto.

§ 1.º A CONTRATADA poderá destinar os resíduos sólidos urbanos, como destino final, em aterro sanitário de sua propriedade, ou com a mesma conveniada, sob sua responsabilidade e devidamente licenciada por órgão ambiental competente. Os resíduos recicláveis deverão ser destinados às recicladoras.

§ 2.º A CONTRATADA deverá realizar a coleta, transporte e destino final, da chamada coleta especial (resíduos advindos de estabelecimentos comerciais).

§ 3.º A CONTRATADA deverá realizar a coleta, transporte, remoção e descarga dos resíduos domiciliares descartáveis (utensílios de madeira, de aço, colchões, aparelhos telefônicos, carcaças de fogões, refrigeradores e outros), em área de responsabilidade ou de sua propriedade, uma vez por semana em todos os bairros da cidade e distritos ou de acordo com a necessidade.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

§ 4.º O cronograma da coleta previsto no Anexo II do Edital nº 001/2010 – Concorrência está sujeito a alterações pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente do **CONTRATANTE**, de acordo com a necessidade apresentada.

§ 5.º A **CONTRATADA** para execução dos serviços de recolhimento, transporte e remoção dos resíduos sólidos urbanos até o local de destino, deverá dispor de veículos próprios em número mínimo de 07 (sete) caminhões coletores compactadores e com número suficiente para a coleta de quantidade aproximada entre 60 (sessenta) e 100 (cem) toneladas/dia, com potência mínima de 220 (duzentos e vinte) CV e capacidade para 14 m³ (quatorze metros cúbicos), 05 (cinco) caminhões para a coleta de resíduos recicláveis, 01 (um) caminhão para a coleta dos resíduos domiciliares descartáveis e 01 (um) caminhão para a coleta especial. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de utilização e sujeitos a vistoria a cada 06 (seis) meses por parte da **CONTRATANTE**. Também deverá a **CONTRATADA** dispor de 02 (dois) caminhões de médio porte para a coleta em difícil acesso (travessa e beco). Igualmente, os caminhões que transportarão os resíduos recebidos no transbordo até o aterro sanitário deverão ter potência mínima de 300 (trezentos) CV e as carretas deverão ter capacidade para 40 m³ (quarenta metros cúbicos), obedecer as normas ambientais e de trânsito, em quantidade suficiente para o pleno e eficiente serviço e em disponibilidade que não afete a dinâmica do recolhimento. A **CONTRATADA** deverá designar um responsável técnico para acompanhar a execução dos serviços e a fiscalização deste contrato.

§ 6.º Os veículos deverão ser novos ou semi-novos, com no máximo 05 (cinco) anos da data de fabricação até a entrada em operação, em ótimo estado de conservação, não podendo os seus equipamentos ou componentes apresentar problemas de funcionamento ou vazamento do material transportado.

§ 7.º Os veículos que se destinam ao recolhimento do lixo reciclável deverão ser especiais, com capacidade mínima de carga de 08 (oito) toneladas, dotados de carroceria fechada (tipo furgão) não podendo ser os mesmos veículos do lixo comum (doméstico) e cuja frota deverá ser no mínimo de 05 (cinco) caminhões.

§ 8.º Os veículos que se destinam ao recolhimento de resíduos domiciliares descartáveis (descargas domiciliares) poderão ser caçambas ou então carroceria com poliguidaste lateral.

§ 9.º Para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, a **CONTRATADA** deverá possuir, no mínimo 03 (três) funcionários que atendam a cada caminhão, além do motorista, na operação de coleta e transporte até o transbordo ou até as recicladoras, sendo os mesmos responsáveis pela descarga.

§ 10.º A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um responsável técnico, para acompanhamento do objeto durante toda a execução deste contrato.

§ 11.º Os resíduos recicláveis deverão ser entregues nas recicladoras que serão indicadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente do **CONTRATANTE**.

§ 12.º Os resíduos da coleta especial (resíduos advindos de esclarecimentos comerciais), deverão ser entregues em local indicado pelo **CONTRATANTE** ou em



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

área de responsabilidade e/ou propriedade da **CONTRATADA**, se o **CONTRATANTE** assim entender.

§ 13.º A **CONTRATADA** deverá investir no mínimo 02% (dois por cento) do valor contratado para desenvolver programas de esclarecimento à população sobre o processo de separação dos resíduos domiciliares, bem como manter programas de educação ambiental, com divulgação permanente através de meios de comunicação local, sendo que o conteúdo destes programas deverá ser produzido em conformidade com as diretrizes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente do **CONTRANTE**.

§ 14.º A **CONTRATADA** deverá possuir garagem para seus veículos, que ofereça, além do abrigo, todas as condições da manutenção localizada no Município de Bento Gonçalves (RS).

§ 15.º Em caso de eventual acidente, dano ambiental ou irregularidades ocasionadas durante a execução dos serviços pela **CONTRATADA**, esta deverá realizar a devida correção além de responsabilizar-se econômica e ambientalmente pelos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEGUNDA - Será permitida a contratação de empresa em forma de consórcio devendo ser atendido em sua totalidade o artigo 33 da Lei 8.666/93 e alterações, para o serviço de transporte e destino final.

CLÁUSULA TERCEIRA - O regime de execução dos serviços será por execução indireta com empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA - Os serviços deverão iniciar-se 01 (um) dia após o recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente do **CONTRATANTE**, entregue mediante protocolo.

Parágrafo único -- A prestação de serviços de transporte e destino final poderá a critério do **CONTRATANTE**, ser rescindido após 01 (um) ano, a contar da data da assinatura deste contrato. Neste caso, a **CONTRATADA** será notificada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA - Pela execução dos serviços ora contratados e se verificados os quantitativos estimados a **CONTRATADA** receberá R\$ 302.750,00 (trezentos e dois mil setecentos e cinquenta reais) mensais pela coleta, remoção, transporte e descarga dos resíduos sólidos domiciliares até o transbordo, de material seletivo reciclável até as recitadoras e de resíduos especiais em área de propriedade da **CONTRATADA** ou de sua responsabilidade, R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) mensais pelo transporte de 1.750 (um mil setecentos e cinquenta) toneladas/mês de resíduos desde o transbordo até o aterro licenciado por órgão ambiental competente, de propriedade da **CONTRATADA** ou com ela conveniada sob sua responsabilidade, R\$ 61.250,00 (sessenta e um mil duzentos e cinquenta reais) mensais pelo destino final, totalizando R\$ 434.000,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil reais) mensais.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Parágrafo único – No caso de haver um acréscimo de resíduos a serem transportados, a estes será adicionado o valor de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais) por tonelada, sendo este valor reajustado pelo IGP-M ou outro índice legal que vier a substituí-lo, após transcorrido 01 (um) ano da assinatura do contrato.

CLAUSULA SEXTA - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todos os custos com as obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, fretes, mão-de-obra, equipamentos, equipamentos mecânicos, viaturas, recursos materiais e humanos, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias à prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - A despesa resultante deste contrato correrá à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:

12.01 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente
1201.1854203122.236 – Manutenção da Limpeza Pública
3.3.90.39.00.000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 498/6782

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da fatura correspondente visada pela fiscalização, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação de serviços.

§ 1.º Caso ocorra a contratação na forma de consórcio, deverá ser observada a Instrução Normativa RFB nº. 834, de 26.03.2008.

§ 2.º O pagamento das parcelas devidas estará condicionado à apresentação pela **CONTRATADA** das guias de recolhimento dos valores devidos à Previdência Social, bem como da folha de pagamento de seus prestadores de serviços, a qual deverá ser apresentada em separado e relativamente aos prestadores de serviço deste contrato.

§ 3.º A **CONTRATADA** submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISS e IR quando for o caso.

§ 4.º As notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA** deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta da **CONTRATADA**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato independentemente de transcrição ou anexação.

§ 5.º O pagamento das parcelas devidas estará condicionado à apresentação pela **CONTRATADA** das guias da GPS Complementar, GFIP por Tomador e da Relação de Empregados, assim como a Declaração de que possui Escrituração Contábil das Notas Fiscais entregues ao **CONTRATANTE**.

§ 6.º Caso a **CONTRATADA** possua empregados que façam parte da execução deste contrato em condições especiais de trabalho, de acordo com o art. 145 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13.11.2009, a **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal específica para os serviços prestados em condições especiais pelos segurados empregados ou discriminar na Nota Fiscal a remuneração destes segurados.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

§ 7.º Havendo a utilização de trabalhadores da **CONTRATADA** nas condições do art. 145 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13.11.2009, e não havendo a discriminação do valor destes serviços na forma prevista no parágrafo único do art. 145 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13.11.2009, o **CONTRATANTE** aplicará a regra do art. 146 da referida Instrução Normativa para fins de retenção previdenciária.

CLÁUSULA NONA - O **CONTRATANTE** designa o Secretário Municipal do Meio Ambiente e o Servidor Adriano de Souza Nunes como responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços.

§ 1.º Constatada qualquer irregularidade a **CONTRATADA** poderá ser notificada com prazo determinado para efetuar a regularização.

§ 2.º Os serviços serão recebidos e aceitos após sumária inspeção realizada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente do **CONTRATANTE**, podendo ser rejeitados caso desatendam às especificações exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - É expressamente vedada a subempreitada, no todo ou em parte, da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Também deverá a **CONTRATADA**:

- I - Refazer qualquer serviço quando em desacordo com as normas técnicas;
- II - Cumprir e fazer cumprir as normas de medicina e segurança do trabalho;
- III - Assegurar a perfeita execução dos serviços, sua proteção e conservação até o final da contratação;
- IV - Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local dos serviços em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização;
- V - Até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, apresentar à Secretaria Municipal do Meio Ambiente do **CONTRATANTE**, sita na Avenida Osvaldo Aranha, 1075, fundos, nesta cidade, o relatório dos serviços objeto deste contrato, firmado pelo responsável técnico da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto executado, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção, resultante de má execução ou dos materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo técnico designado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Nos termos do disposto no art. 87 e §§ da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** às seguintes penalidades, isoladamente ou em conjunto, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

- I - advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II - multa graduada conforme a infração;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Bento Gonçalves, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV - rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, limitado até o trigésimo dia de atraso; após esse prazo será considerado inexecução contratual, sendo a multa calculada sobre o valor total contratado, quando a **CONTRATADA** sem justa causa, deixar de cumprir no prazo estabelecido a obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a **CONTRATADA**:

- I - recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta no prazo de validade;
- II - prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- III - executar o objeto contratado em desacordo com os projetos, normas técnicas e especificações, independentemente de fazer, às suas expensas, as correções necessárias;
- IV - cometer infrações às normas legais de qualquer das esferas de governo, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida;
- V - desatender as determinações da fiscalização;
- VI - cometer faltas reiteradas na execução do objeto do contrato;
- VII - não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
- VIII - ocasionar sem justa causa a inexecução parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, quando a **CONTRATADA**:

- I - ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratado;
- II - recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratado;
- III - praticar, por ação ou omissão, imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má fé, qualquer ato que venha a causar danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros independentemente da obrigação de reparar os danos causados;
- IV - ocasionar sem justa causa a inexecução total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Além dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificação judicial ou extrajudicial se a **CONTRATADA**:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

- I - não cumprir com as cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - cumprir irregularmente ou com lentidão as cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço, do fornecimento dos prazos estipulados;
- III - atrasar injustificadamente o início da obra, serviço ou fornecimento;
- IV - paralisar a obra, o serviço ou o fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V - subcontratar, transferir ou ceder parcial ou totalmente o objeto deste contrato a terceiros;
- VI - proceder a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- VII - desatender as determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VIII - cometer reiteradamente faltas na sua execução;
- IX - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- X - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inícloneidade técnica ou má-fé.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** e, se for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Qualquer tolerância ou concessão do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e prorrogado na forma da Lei, se houver interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação apresentadas na abertura da licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições contidas no Edital nº 001/2010 - Concorrência, na Lei de Licitações e nas legislações vigentes sobre a matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Além dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo se a **CONTRATADA** não desenvolver a contento suas atividades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Na assinatura deste contrato, a **CONTRATADA** oferece, como garantia de execução, Seguro garantia sob o nº 069982010000407450022319, no valor de R\$ 260.400,00 (duzentos e sessenta



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

mil e quatrocentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, importância esta que será liberada após o recebimento definitivo do total da obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A CONTRATADA deverá apresentar na assinatura deste contrato, relação dos funcionários pertencentes ao seu quadro funcional, que farão parte da execução do objeto contratado, com a respectiva indicação do cargo e/ou função, assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Este contrato será para prestação de serviços pelo período de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei se houver interesse do **CONTRATANTE**, podendo, neste caso, ser reajustado pelo IGP-M ou outro índice legal que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Bento Gonçalves, 28 de maio de 2010.

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Roberto Lunelli

TRANSPORTES RN FREITAS LTDA
Rui Nascimento Freitas

Testemunhas:

Processo nº 1695, de 17.02.2010.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 081/2011

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, representado pelo Prefeito Municipal **ROBERTO LENELLI** e **TRANSPORTES RN FREITAS LTDA**, representada por seu Sócio **RUI NASCIMENTO FREITAS**, fundamentados nas disposições da lei nº. 8666/93 e suas posteriores alterações e nas Cláusulas Quinta, Vigésima Segunda e Vigésima Oitava do Contrato de Prestação de Serviços nº. 377/2010, firmado em 23 de maio de 2010 (Edital nº. 001/2010 – Concorrência), resolvem aditar referida contratação para:

I - prorrogar sua vigência pelo período de 01 (um) ano, a contar de 28 de maio de 2011;

II – reajustar o valor da Cláusula Terceira, *caput*, através do IGP-M anual (9,77%), ficando da seguinte maneira:

- R\$ 332.328,67 (trezentos e trinta e dois mil, trezentos e vinte e oito reais e sessenta e sete centavos) mensais pela coleta, remoção, transporte e descarga dos resíduos sólidos domiciliares até o transbordo, de material seletivo reciclável até as recitadoras e de resíduos especiais em área de propriedade da **CONTRATADA** ou de sua responsabilidade;

- R\$ 76.839,00 (setenta e seis mil, oitocentos e trinta e nove reais) mensais pelo transporte das toneladas/mês de resíduos desde o transbordo até o aterro licenciado por órgão ambiental competente, de propriedade da **CONTRATADA** ou com ela conveniada sob sua responsabilidade;

- R\$ 67.234,13 (sessenta e sete mil, duzentos e trinta e quatro reais e treze centavos) mensais pelo destino final, totalizando **R\$ 476.401,80** (quatrocentos e setenta e seis mil, quatrocentos e um reais e oitenta centavos) mensais.

III – reajustar o valor do Parágrafo único da Cláusula Terceira, através do IGP-M anual (9,77%), que passa a ser o seguinte:

- R\$ 70,25 (setenta reais e vinte e cinco centavos) por tonelada acrescida de resíduo transportado.

As demais cláusulas do Contrato firmado permanecem inalteradas.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Aditamento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, 12 de maio de 2011.

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Roberto Lunelli

TRANSPORTES RN FREITAS LTDA
Rui Nascimento Freitas

Testemunhas:

Processo nº 1695, de 17.02.2010.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 001/2012
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 377/2010
CONCORRÊNCIA Nº 001/2010

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, representado pelo Prefeito Municipal **ROBERTO LENELLI** e **TRANSPORTES RN FREITAS LTDA**, representada por seu Sócio **RUI NASCIMENTO FREITAS**, fundamentados nas disposições da lei nº. 8666/93 e suas posteriores alterações e nas Cláusulas Quinta, Vigésima Segunda e Vigésima Oitava do Contrato de Prestação de Serviços nº. 377/2010, firmado em 23 de maio de 2010 (Edital nº. 001/2010 – Concorrência), resolvem aditar referida contratação para:

I - prorrogar sua vigência pelo período de 01 (um) ano, a contar de 28 de maio de 2012;

II – reajustar o valor da Cláusula Terceira, *caput*, através do IGP-M anual (3,65%), ficando da seguinte maneira:

- R\$ 344.458,67 (trezentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos) mensais pela coleta, remoção, transporte e descarga dos resíduos sólidos domiciliares até o transbordo, de material seletivo reciclável até as recitadoras e de resíduos especiais em área de propriedade da **CONTRATADA** ou de sua responsabilidade;

- R\$ 79.643,62 (setenta e nove mil, seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos) mensais pelo transporte das toneladas/mês de resíduos desde o transbordo até o aterro licenciado por órgão ambiental competente, de propriedade da **CONTRATADA** ou com ela conveniada sob sua responsabilidade;

- R\$ 69.688,18 (sessenta e nove mil, seiscentos e oitenta e oito reais e dezoito centavos) mensais pelo destino final, totalizando **R\$ 493.790,47** (quatrocentos e setenta e seis mil, quatrocentos e um reais e oitenta centavos) mensais.

III – reajustar o valor do Parágrafo único da Cláusula Terceira, através do IGP-M anual (3,65%), que passa a ser o seguinte:

- R\$ 72,81 (setenta e dois reais e oitenta e um centavos) por tonelada acrescida de resíduo transportado.

As demais cláusulas do Contrato firmado permanecem inalteradas.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

**TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 002/2012
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 377/2010
CONCORRÊNCIA Nº 001/2010**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, representado pelo Prefeito Municipal **ROBERTO LUNELLI** e **TRANSPORTES RN FREITAS LTDA**, representado por seu Sócio **RUI NASCIMENTO FREITAS**, fundamentados nas disposições da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e nas Cláusulas Primeira, Quinta e Vigésima Segunda do Contrato de Prestação de Serviços nº. 377/2010, firmado em 28 de maio de 2012 (Edital nº 001/2010 – Concorrência), resolvem aditar referida contratação para:

I - acrescer à importância inicial contratada o valor de R\$ 55.113,39 (cinquenta e cinco mil cento e treze reais e trinta e nove centavos), o que corresponde a 16% do valor das coletas.

As demais cláusulas do Contrato e Termos de Aditamentos firmados permanecem inalteradas.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Aditamento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, 01 de agosto de 2012.

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Roberto Lunelli

TRANSPORTES RN FREITAS LTDA
Rui Nascimento Freitas

Testemunhas:




Processo nº. 1.695, de 17.02.2010.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Aditamento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, 25 de maio de 2012.

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Roberto Lunelli

TRANSPORTES RN FREITAS LTDA
Rui Nascimento Freitas

Testemunhas:

Processo nº 1695, de 17.02.2010.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

**TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 001/2013
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 377/2010
CONCORRÊNCIA Nº 001/2010**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, representado pelo Prefeito Municipal **GUILHERME RECH PASIN** e **TRANSPORTES RN FREITAS LTDA**, representada por seu Sócio **RUI NASCIMENTO FREITAS**, fundamentados nas disposições da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações nas Cláusulas primeira, § 13º, Nona, Vigésima Segunda e Vigésima Oitava do Contrato de Prestação de Serviços nº 377/2010, firmado em 28 de maio de 2010 (Edital nº 001/2010 – Concorrência) resolvem aditar referida contratação para:

I – prorrogar sua vigência pelo período de **01 (um)** ano, a contar de 28 de maio de 2013 permanecendo os mesmo valores e condições de pagamento, tendo a empresa contratada abdicado do reajuste previsto na cláusula vigésima oitava.

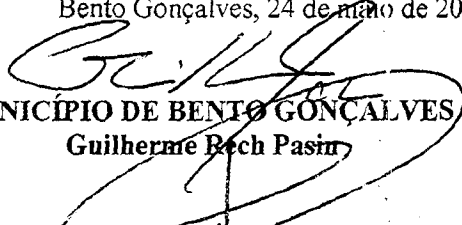
II – Suprimir o parágrafo 13º da cláusula primeira.

III- Alterar os responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços designando para tanto o Secretário Municipal do Meio Ambiente **LUIZ AUGUSTO SIGNOR** e o servidor **ADELOIR DOS SANTOS**, a contar desta data.

As demais cláusulas do Contrato e Termos de Aditamento firmados permanecem inalteradas.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Aditamento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, 24 de maio de 2013.


MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Guilherme Rech Pasin


TRANSPORTES RN FREITAS LTDA
Rui Nascimento Freitas

Testemunhas:

